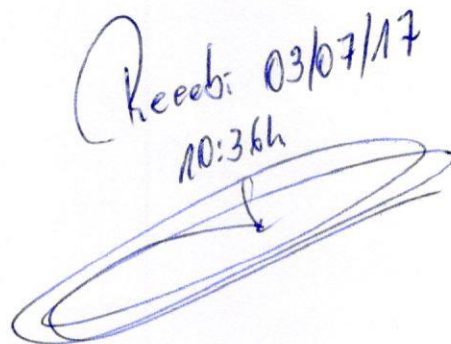


ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO/SC.

Recibo: 03/07/17
10:36h



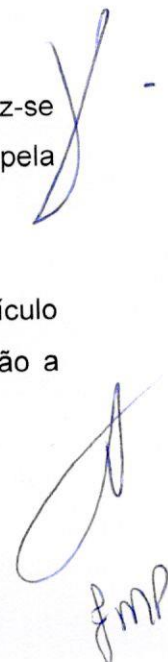
Pregão Presencial nº 026/2017

MULLER PILLATI & PILLATI LTDA já qualificada no processo licitatório, supra aduzido, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao recurso interposto por **GR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, nos seguintes termos:

No processo licitatório supra descrito, a ora Autora apresentou todos os documentos necessários para sua habilitação, razão pela qual o recurso apresentado não deverá prosperar.

Para facilitar o entendimento da presente impugnação, faz-se a mesma de forma detalhada, elencando de forma individual, cada item reclamado pela Recorrida, senão vejamos:

Em relação ao Item B.1, tem-se que a Autora possui veículo próprio para transporte, e não presta serviços para terceiros, e, por conta disso, não a necessidade de incluir atividade em seu roll de CNAES.



No que tange ao Item D. 3, a Autora encontra-se cumprindo o prazo legal de 30 dias apresentado pelo SAMAE para que possa anexar aos autos principais.

Neste mesmo sentido, possui Alvará Sanitário que será apresentado junto a LAO.

No tocante ao item 2.3, o mesmo não se aplica a microempresa - ME, que é o caso em análise, conforme disposto no item 2.6 e 2.7, tendo ainda prazo de 05 dias para comprovação da regularidade fiscal.

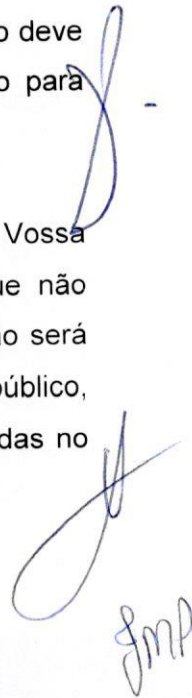
A destinação dos resíduos é feita por empresa regulamentada através do DECRETO Nº. 4581 DE 10 DE OUTUBRO DE 1996, o qual, regulamenta a prestação dos serviços de água e esgotos pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE no Município de Rio Negrinho. (Autora possui contrato com a mesma).

Em face da Subcontratação Parcial do Serviço, o Edital não possui nenhuma vedação inerente a contratação de empresa terceirizada para destinação final resíduo. Da mesma forma, a subcontratação de serviços de destinação de resíduo é de responsabilidade da empresa, o qual já está incluso no valor total de seus serviços não gerando qualquer ônus para administração Pública ora contratante.

Isto posto, cumpre ressaltar que em momento algum a Autora feriu qualquer dos preceitos básicos e norteadores do Edital de Licitação supra citado.

Relevantíssimo ressaltar que, o Processo Administrativo deve sempre primar pelo "INTERESSE PÚBLICO", e assim está atuando, sem espaço para impugnação ou maiores questionamentos de qualquer ordem.

No caso em tela, caso seja o entendimento de Vossa Senhoria pelo deferimento do recurso apresentado, o que deste já acredita que não ocorrerá, estaremos diante de um caso, em que claramente o interesse público não será observado e respeitado, além do descumprimento da vinculação ao instrumento público, tendo em vista o cumprimento por parte da Autora de todas as exigências elencadas no edital



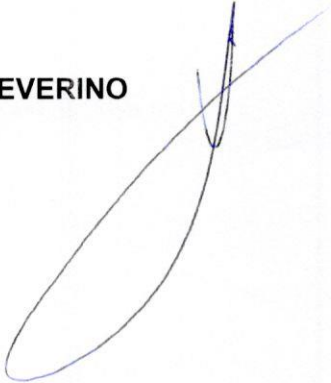
Em síntese, não há qualquer fundamento legal apresentado pela Recorrida capaz de tornar e Recorrente inabilitada para concorrer ao certame.

Diante de todo o Exposto, e tendo por base os fundamentos aqui apresentado, bem como, o Princípio norteador da Administração Pública, qual seja, o Interesse Público e a vinculação ao instrumento público, requer se digne Vossa Senhoria à indeferir o recurso apresentado, julgando a Autora apta e Habilitada no Processo Licitatório descrito em tela.

Nestes termos,
Pede deferimento

Mafra/SC, 30 de junho de 2017.

SÉRGIO LUIZ SEVERINO
OAB/SC 19.049



10 306 874/0001-25
MULLER PILLATI & PILLATI
LTDA.
RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 185
JARDIM AMÉRICA - CEP 88300-000
MAFRA-SC

JMP



SÉRGIO LUIZ SEVERINO
OAB/SC – 19.049

ADVOGADO

Rua Frederico Heyse, nº 375, centro, Mafra/SC.
Tel: (0xx.47) 3642.3138 – sergioluiz_s@terra.com.br

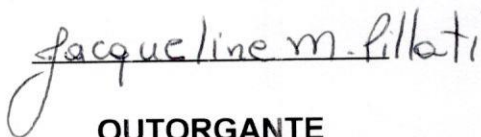
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MULLER PILLATI & PILLATI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ n. 10.306.874/0001-25, com sede a Rua Teixeira de Freitas, n. 185, Bairro Jardim América, Mafra/SC, neste ato sendo representada por sua proprietária, Sra. **JACQUELINE MULLER PILLATI**, brasileira, portadora do CPF nº 000.617.619-40, residente e domiciliada na Rua Teixeira de Freitas, nº 185, Bairro Jardim América, em Mafra/SC.

OUTORGADO: SÉRGIO LUIZ SEVERINO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina sob o nº 19.049, com escritório profissional localizado na Av. Frederico Heyse, nº 375, Mafra/SC, telefone (047) 3642-3138.

PODERES: Com amplos e gerais poderes de cláusula *ad judicium et extra*, promover perante qualquer entidade ou jurisdição, requerer interpelações, notificações, protestos ou quaisquer outras medidas preparatórias, preventivas e incidentes, ainda poderes de confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar o direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso, discordar e concordar de avaliações, cálculos, fazer acordos e substabelecer. Na falta de outro contrato expresso estabelecendo bases diversas, pagará (ão) o(s) outorgante(s) ao outorgado, pelos serviços prestados, honorários profissionais estipulados para ação, diligências e demais atos de advocacia previstos na tabela de Honorários publicada pela Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Santa Catarina, cujos cálculos, terão por base o valor da URH (Unidade de Referência de Honorários) vigente na época do efetivo pagamento, e serão devidos pelo (os) outorgante(s) ao outorgado ainda, que, por iniciativa própria em ato unilateral, transija com o processo, dele desista ou a ele renuncie, e para fim especial de **“apresentar defesa administrativa”**.

Mafra/SC, 21 de junho de 2017.


OUTORGANTE

MÜLLER PILLATI & PILLATI LTDA. ME

CNPJ nº 10 306 874/0001-25

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

JACQUELINE MÜLLER PILLATI, brasileira, empresária, casada em comunhão parcial de bens, nascida em 29.01.1975, natural de Rio Negro/PR, residente e domiciliada à Rua Teixeira de Freitas nº 185, Jardim América, em Mafra/SC, Cep 89300-000, portadora do RG nº 9/R 3.223.478 SSP/SC e CPF nº 000.617.619-40; e **BEN-HUR PILLATI**, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Mafra/SC, nascido em 11.05.1997, residente e domiciliado à Rua Teixeira de Freitas nº 185, Jardim América, em Mafra/SC, Cep 89300-000, portador do RG nº 5.963.578 SESP/SC e CPF nº 093.250.929-05, neste ato assistido por sua mãe **Jacqueline Müller Pillati**, acima qualificada; sócios componentes da sociedade empresaria limitada **Müller Pillati & Pillati Ltda ME**, CNPJ nº 10.306.874/0001-25, sediada à Rua Teixeira de Freitas nº 185, Jardim América, em Mafra/SC, CEP 89300-000, arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42204172475 e filial com o CNPJ nº 10.306.874/0002-06, sediada à Rua João Theodoro nº 682, Bom Jesus, em Rio Negro/PR, CEP 83880-000, arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41901167995, resolvem alterar o seu contrato social:

PRIMEIRA: Alteram o objetivo social para o ramo de esvaziamento e limpeza de tanques de infiltração, fossas sépticas, sumidouros, poços de esgoto, caixas de esgoto, galerias de águas pluviais e tubulações (CNAE 3702-9/00); construção de edifícios (CNAE 4120-4/00) e obras de terraplenagem (CNAE 4313-4/00).

SEGUNDA: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

MÜLLER PILLATI & PILLATI LTDA. ME

CNPJ nº 10 306 874/0001-25

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Jacqueline Müller-Pillati, brasileira, empresária, casada em comunhão parcial de bens, nascida em 29.01.1975, natural de Rio Negro/PR, residente e domiciliada à Rua Teixeira de Freitas nº 185, Jardim América, em Mafra/SC, Cep 89300-000, portadora do RG nº 9/R 3.223.478 SSP/SC e CPF nº 000.617.619-40; e **Ben-Hur Pillati**, brasileiro, solteiro, estudante, natural de Mafra/SC, nascido em 11.05.1997, residente e domiciliado à Rua Teixeira de Freitas nº 185, Jardim América, em Mafra/SC, Cep 89300-000, portador do RG nº 5.963.578 SESP/SC e CPF nº 093.250.929-05, neste ato representado por sua mãe **Jacqueline Müller Pillati**, acima qualificada; sócios componentes da sociedade empresaria limitada **Müller Pillati & Pillati Ltda ME**, CNPJ nº 10.306.874/0001-25, sediada à Rua Teixeira de Freitas nº 185, Jardim América, em Mafra/SC, CEP 89300-000, arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42204172475 e filial com o CNPJ nº 10.306.874/0002-06, sediada à Rua João Theodoro nº 682, Bom Jesus, em Rio Negro/PR, CEP 83880-000, arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41901167995, resolvem consolidar o seu contrato social:

PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **MÜLLER PILLATI & PILLATI LTDA ME**, e nome fantasia de **Desentupidora Riomafra**, e tem sede e domicílio na Rua Teixeira de Freitas nº 185, Jardim América, em Mafra/SC, Cep 89300-000, e filial nº 01 na Rua João Theodoro nº 682, Bom Jesus, na cidade de Rio Negro, estado do Paraná, Cep 83.880-000.

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO

gmp BP

MÜLLER PILLATI & PILLATI LTDA. ME

CNPJ nº 10 306 874/0001-25

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo social o ramo de esvaziamento e limpeza de tanques de infiltração, fossas sépticas, sumidouros, poços de esgoto, caixas de esgoto, galerias de águas pluviais e tubulações (CNAE 3702-9/00); construção de edifícios (CNAE 4120-4/00) e obras de terraplenagem (CNAE 4313-4/00).

TERCEIRA: O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizadas pelos sócios: **Ben-Hur Pillati**..... nº de quotas 100 — R\$ 100,00 — 01%;
Jacqueline Müller Pillati..... nº de quotas 9.900 — R\$ 9.900,00 — 99%.

QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Setembro de 2.008 e seu prazo de duração é indeterminado.

QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

SÉTIMA: A administradora poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

NONA: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA: A administração da **Jacqueline Müller Pillati**, com os poderes e atribuições de administrador da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou da sócia remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO

MÜLLER PILLATI & PILLATI LTDA. ME

CNPJ nº 10 306 874/0001-25

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DÉCIMA TERCEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Mafra, Santa Catarina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Mafra (SC), 21 de Outubro de 2014.

Jacqueline M. Pillati
Jacqueline Müller Pillati

Jacqueline M. Pillati
Ben-Hur Pillati
Neste ato assistido por sua mãe
Jacqueline Müller Pillati

TESTEMUNHAS:

Maiara B. D. Berto
Maiara Beatriz Erzinger Leandro
RG 4.240.216 SESP/SC

Flavio Eduardo Fietz
Flavio Eduardo Fietz
RG 9R 4.240.115 SSP/SC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/12/2014 SOB Nº: 20147680190
Protocolo: 14/768019-0, DE 03/12/2014

Empresa: 42 2 0417247 5
MULLER PILLATI & PILLATI
LTDA ME

Blasco Borges Barcellos
BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

JMP.

BP

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO



CONTRATO Nº 031/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - SAMAE E A EMPRESA MULLER PILLATI E PILLATI LTDA., VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES DE CAMINHOS LIMPA FOSSA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - SAMAE, autarquia municipal criada pela lei n.194, de 31/10/68, responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Rio Negrinho, com sede à Travessa Theodoro Junctum, Centro, n.124, em Rio Negrinho/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 085.908.309/0001-37, representada neste ato pelo Diretor Geral, Sr. **GILSON RECKZIEGEL**, brasileiro, casado, portador do RG n.2928445 SSP/SC, inscrito no CPF sob o n.01655052900, doravante denominada **CONTRATADA** e a empresa **MULLER PILLATI E PILLATI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 10.306.874/0001-25, com sede na Rua Teixeira de Freitas, 185, Bairro Jardim América, CEP 89-300-000, na cidade de Mafra/SC, representada neste ato por **JAQUELINE MULLER PILLATI**, inscrito no CPF 000.617.619-40, doravante denominada **CONTRATANTE** resolvem celebrar o presente instrumento, que será regido pela legislação aplicável a matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

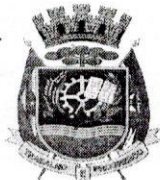
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por estabelecer e manter acordo entre partes, visando à prestação de serviços por parte da CONTRATADA de recebimento, tratamento e disposição final dos efluentes resultantes da atividade de limpeza e manutenção de unidades individuais de tratamento de esgotos (tanques sépticos e filtros anaeróbios) de unidades residenciais e comerciais.

1.2. Por parte da CONTRATANTE fica estabelecido que apenas o(s) veículo(s) que conste(m) neste contrato com a devida documentação, poderá(ão) efetuar o descarte:

Veículo	Placa	Capacidade Volumétrica (m³)
MERCEDES BENZ 1514	HQG-1156	9.900m³
MERCEDES BENZ 1620	MMF-2300	12.000m³
VW 15180	AOW-4959	9.900m³
VW 15190	LOW-3749	9.900m³





CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

- 2.1. O prazo de validade deste contrato é de 6 (Seis) meses, a contar das assinaturas do presente contrato, prorrogável por igual período.
- 2.2. As partes deverão manifestar, o seu interesse pela prorrogação do presente contrato, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, do termino do contrato. E apresentar no SAMAE de Rio Negrinho, as documentações atualizadas e regularizadas.
- 2.3. A rescisão de contrato poderá acontecer por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de no mínimo 15 dias (quinze).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão pagos mensalmente pela CONTRATANTE, mediante fatura de cobrança, com vencimento nos prazos estabelecidos nas respectivas faturas, calculando-se a quantidade de cargas no período, assim como as descrições a seguir apresentadas:

3.1.1. Descarga em horário normal: R\$ 113,85/carga de 10 m³ (cento e treze reais e oitenta e cinco centavos);

3.1.2. Descarga em horário especial: R\$ 227,70/carga acima de 10 m³ (duzentos e vinte e sete reais e setenta centavos);

3.2. A medição do volume descartado será cobrado o valor correspondente ao total da metragem cúbica do caminhão.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

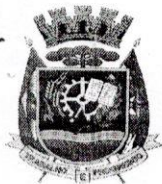
No cumprimento do estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, celebrará a CONTRATADA:

- 4.1. Manter acesso dos caminhões ao local de descarte/tratamento.
- 4.2. Tratar os líquidos gerados na unidade de recebimento e pré-tratamento de efluentes, assim como monitorar todas as etapas do sistema de tratamento.
- 4.3. Emitir fatura mensal referente ao volume descartado, observado o limite mínimo disposto no item 3.2.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



4.4. Disponibilizar mão-de-obra das 08h as 12h e 13:30h as 17:00h, de segunda a sexta e , em períodos especiais (fins de semana e feriados, exceto nos dias 24, 25 e 31/12 e 01/01), quando solicitado previamente pela contratante com antecedência mínima de 48 horas, para execução de serviços de controle operacional (coleta de amostras, inspeção de veículos, acompanhamento do processo de recebimento e descarga dos despejos na unidade).

4.5. Os serviços em períodos especiais poderão não serem disponibilizados caso haja indisponibilidade de mão-de-obra, a qual deverá justificado pela CONTRATADA.

4.6. Fica acordado entre partes que o horário de chegada dos caminhões na unidade de tratamento não poderá exceder as 11:00h no período da manhã e as 16:30h no período da tarde, exceto quando previamente agendado com antecedência mínima de 4hs junto a equipe operacional da unidade de tratamento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

No cumprimento do estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, caberá a CONTRATANTE.

5.1. A assinatura deste contrato estará condicionada a apresentação, por parte da CONTRATANTE, do licenciamento ambiental junto a FATMA.

5.2. Apresentar e manter regulares e atualizadas, durante a vigência deste contrato, toda documentação cadastral da empresa e colaboradores envolvidos na atividade de coleta e transporte dos efluentes, incluindo contrato social, CNPJ do responsável legal da empresa, documentação dos veículos e dos condutores e eventuais alterações nas características do veículo (volume do tanque).

5.3. Apresentar laudo técnico atestando a capacidade volumétrica do tanque de armazenamento dos efluentes de cada veículo, emitido pelo INMETRO ou por empresa credenciada pela CONTRATADA.

5.4. O cadastramento de novos veículos deverá ser solicitado formalmente pela CONTRATANTE e apenas será aceito mediante apresentação da documentação do veículo e do condutor, bem como do certificado de aferição de capacidade dos tanques de coleta.

5.5. Respeitar os horários de funcionamento da unidade de tratamento conforme estipulado no item 4.8 da CLÁUSULA QUARTA.

5.6. Efetuar pagamento das faturas no prazo estipulado nos boletos de cobrança emitidos pela CONTRATADA.

5.7. Efetuar despejos **exclusivamente** de origem **doméstica** (oriundos da limpeza de tanques sépticos e filtros anaeróbios), sendo proibido lançamento de efluentes industriais de qualquer natureza.

5.7.1. Resíduos provenientes de caixa de gordura **somente** serão permitidos se **diluídos** em resíduos de tanque séptico e filtros anaeróbios de modo a não apresentar mais do que **10%** do volume total descartado, evitando assim cargas de choque na unidade de tratamento.

5.8. Disponibilizar equipamentos de proteção individual – EPI's (luvas, botas) e uniforme (calça e camiseta) aos seus colaboradores, sendo imprescindível a utilização destes na área da





unidade de tratamento, e ainda assegurar que os colaboradores da CONTRATANTE se apresentem de forma asseada (uniforme e higiene pessoal).

5.9. Somente serão autorizados os descartes na ETE, mediante apresentação dos itens abaixo, os quais serão vistoriados na entrada da estação através de um check list:

- a. Dispositivo de entrada e saída exclusivos, sendo que em hipótese alguma, poderá ser descartado efluente pelo dispositivo de entrada;
- b. Dispositivo de inspeção na parte superior do tanque de armazenamento de cada veículo, visando à coleta de amostras para caracterização dos efluentes, segundo orientações da CONTRATADA;
- c. Mangote com dispositivo de engate rápido, junto à saída do efluente do caminhão, segundo orientações da CONTRATADA.

5.10. A CONTRATADA não receberá efluentes caso a cláusula quinta não seja atendida em sua plenitude, bem como comunicará dessa situação a FATMA e Ministério Público.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1. Pendências junto à área comercial da CONTRATADA implicarão em multa de 2% acrescidas ainda de encargos financeiros de 0,033% por dia de atraso de suspensão automática dos serviços prestados, até a quitação completa dos débitos;

6.2. A inexecução total ou parcial do presente contrato pela CONTRATANTE E CONTRATADA ensejará a sua rescisão, devendo a parte que deu causa pagar à outra o valor equivalente a 30m³ de descarte, considerando o valor da descarga em horário normal.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONSIDERAÇÕES FINAIS

7.1. Os efluentes a serem descartados na unidade de tratamento deverão obrigatoriamente apresentar faixa de pH entre 5,0 a 8,0 e Cobre abaixo de 1 mg/L;

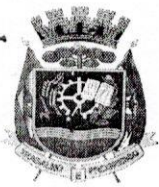
7.2. É expressamente proibida a utilização de qualquer outro meio (bombas) que não o gravitacional para a descarga dos efluentes na unidade de pré-tratamento;

7.3. A limpeza do tanque de armazenamento dos efluentes de cada caminhão (retirada de metal sólido sedimentado) deverá ser realizada das 08:00h às 11:00h e das 13:30h às 16:00h;

7.4. Os procedimentos operacionais, assim como as decisões tomadas por técnicos da CONTRATADA visando o bom andamento das atividades da unidade, deverão ser acatados integralmente pela CONTRATANTE, sendo que as divergências deverão ser encaminhadas, por escritos, à CONTRATADA, a qual analisará, através da sua Gerência de Produção, a viabilidade ou não da respectiva divergência.

7.5. Ocorrendo a prorrogação do presente contrato a CONTRATANTE deverá, por ocasião, da assinatura do Termo Aditivo, apresentar todos os documentos exigido na Cláusula Quinta,





devidamente atualizados, assim como os demais documentos que a CONTRATADA entender necessários.

7.8. Os valores das tarifas de prestação de serviços de recebimento, tratamento e disposição final dos efluentes resultantes da atividade de limpeza e manutenção de unidades individuais de tratamento de esgoto (tanques sépticos e filtros anaeróbios) relativas ao presente Contrato serão reajustados e revisados em consonância com o índice de reajuste tarifário do SAMAÉ.

CLÁUSULA OITAVA: FORO

8.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Rio Negrinho, com renúncia expressa a qualquer outro;

8.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Joinville/SC, 30 de JUNHO de 2017.


SAMAÉ RIO NEGRINHO
GILSON RECKZIEGEL
Diretor Geral


MULLER PILLATI E PILLATI LTDA.
JAQUELINE MULLER PILLATI
SÓCIO

**AUTENTICAÇÃO
NO VERSO**





MUNICÍPIO DE MAFRA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:

1430 / 2017

DATA DA EMISSÃO:

27/06/2017

DATA DA VALIDADE:

24/12/2017

CPF / CNPJ:

10.306.874/0001-25

NOME / RAZÃO SOCIAL:

MULLER PILLATI & PILLATI LTDA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

303250

ATIVIDADE FISCAL:

SERVICOS DE COLETA DE RESIDU

ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: TEIXEIRA DE FREITAS, 185

Complemento:

Bairro: JARDIM AMERICA

CEP: 89300-000

AVISO:

Até o momento não constam débitos em aberto.

FINALIDADE:

Certidão de Pessoa

DESCRIÇÃO:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informado, relativas a tributos de competência do Município de Mafra.

Obs: Este documento foi emitido sem emendas, rasuras ou borrões, a existência de qualquer um destes torna este nulo.

OBSERVAÇÕES:

ESTA CERTIDAO NAO ABRANGE TAXAS FUNREBOM E VIGILANCIA SANITARIA. CERTIDAO A TRIBUTOS MUNICIPAIS/LICITACAO.

Enalto de Oliveira Condrige
Secretário Municipal
da Fazenda e Planejamento



Município de Mafra

Prça Desembargador Flávio Tavares, 12 - Centro - 89300-000 - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, Rua Mathias
Piecknick, 146 - Centro - Mafra - SC, Cep 89300-000



ALVARÁ SANITÁRIO MUNICIPAL

Número

932/2017

Para:

- ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E AGROPECUÁRIOS
 HABITAÇÃO (HABITE-SE)
 ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO PRÉ - ESCOLAR E OUTROS

Nome Pessoa Física ou Jurídica
MULLER PILLATI E PILLATI LTDA ME

CNPJ/CPF
10306874000125

Inscr. Estadual

Denominação Comercial - Nome Fantasia do Estabelecimento
DESENTUPIDORA RIOMAFRA

Endereço - Logradouro (Rua, Avenida, Praça)
RUA TEIXEIRA DE FREITAS

Número
185

Bairro
JARDIM AMERICA

Fone
3645-5782

Proprietário/Responsável pela Empresa
JAQUELINE MULLER PILATI

Responsável Técnico

Ramo de Atividade
SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA

O/A estabelecimento/edificado acima está autorizado(a) a funcionar/ser habitada,
conforme a Lei Complementar nº 024 de 1º março de 2012 e seus regulamentos.

Horário de Funcionamento

Prazo de Validade
31 de dezembro de 2017

Local e Data
MAFRA, 03 de abril de 2017

Autoridade de Saúde

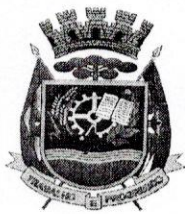
JAQUELINE FATIMA PEEVATTI VEIGA

OBSERVAÇÕES

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO

Via 1 de 1 Bloquetos:
Processo nº 29494/2017





DECLARAÇÃO

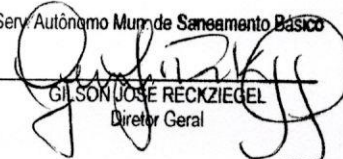
Declaramos para os devidos fins e efeitos e a quem possa interessar, que a empresa Limpeza de fossas MULLER PILLATI & PILLATI LTDA. NOME FANTASIA "LIMPA FOSSA PILLATI, CNPJ 10.306.874/0001-25, situada na rua Teixeira de Freitas, 185 – Bairro Jardim América – Mafra – SC, tem autorização desta Autarquia para descarregar as cargas de esgoto sanitário coletados em residências e comercio em geral na Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário – ETE, no bairro Vista Alegre. O SAMAER recebe o material e faz o tratamento, sendo que a empresa paga o valor de R\$ 113,85 por carga de até 10 m³ e R\$ 227,70 por carga de 11 até 20 m³ descarregada. O SAMAER esta definindo os horários das 08:30 às 10:30 das 14:00 às 16:00 de segunda á sexta-feira sob agendamento e sempre com acompanhamento de funcionários do SAMAER no momento do descarregamento.

Obs: Os horários e dias de lançamento devem ser respeitados, pois o não cumprimento do regulamento do SAMAER acarretará na suspensão da coleta pelo SAMAER.



Rio Negrinho, 30 de junho de 2017.

Serviço Autônomo Municipal de Saneamento Básico


 GILSON JOSÉ RECKZIEGEL
 Diretor Geral

